

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Paulo Curi Neto

Santa Luzia d'Oeste

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

População estimada (2015)	8.532
Área territorial (Km ²)	1.197.796
IDHM (2010)	0,67
PIB per capita (2013)	R\$ 14.208,24
Orçamento (2015)	R\$ 23.526.994,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE CACOAL

Gilmar Alves dos Santos

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	11
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	11
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	13
2.1. Instrumentos de Planejamento	13
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	13
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	13
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	14
2.2. Alterações Orçamentárias	14
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	17
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	17

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	18
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	20
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	21
2.5.1. Análise da despesa por função de governo.....	22
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio.....	22
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar.....	23
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	24
3. Análise da Gestão Fiscal	26
3.1. Despesas com Pessoal.....	26
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais.....	27
3.2.1. Resultado Primário	28
3.2.2. Resultado Nominal	28
3.3. Limite de Endividamento	29
4. Gestão Previdenciária	30
5. Limites Constitucionais e Legais	31
5.1. Saúde.....	31
5.2. Educação.....	32
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	32
5.2.2. Recursos do Fundeb.....	32
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	33
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	34
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	34
6.2. Liquidez Corrente	34
6.3. Liquidez Geral	35
6.4. Endividamento Geral.....	35
7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	36

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	36
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	37
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	37
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	37
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	38
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	38
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014.....	42
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014	42
9. Conclusão.....	45
10. Alertas, Determinações e Recomendações	47
Anexo – Demonstrações Contábeis	50
Anexo – Análise das contrarrazões	63

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor (a) Prefeito Municipal, Jurandir de Oliveira Araújo, no dia 30/03/2016, constituindo os autos de número 01779/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 30, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Oeste, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 60, inciso XI, Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Oeste, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até 30 (trinta) de março do exercício findo.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 60, inciso XI, Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Oeste, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pelas as situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos efeitos dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Infringência aos arts. 85, 87 e 89 (Lei Federal nº 4.320/64) c/c Item 4, alíneas “c”, “d” e “f” (Resolução CFC nº 1.132/08 – que aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil), em razão da divergência no saldo da conta estoque;
2. Infringência aos arts. 85, 87 e 89 (Lei Federal nº 4.320/64) c/c Item 4, alíneas “c”, “d” e “f” (Resolução CFC nº 1.132/08 – que aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil), em razão da divergência no saldo da dívida ativa;

3. Infringência ao item 2.2 parte V (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª Edição), em razão da divergência no saldo da dotação orçamentária atualizada.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Infringência ao art. 43 (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), em razão da abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos;
2. Infringência ao art. 5º (Lei Municipal nº 724, de 23 de dezembro de 2014) c/c art. 1º § 1º (Lei Complementar nº 101/2000), em razão das excessivas alterações orçamentárias;
3. Inobservância a determinação deste Tribunal (item III da decisão 331/2014-Pleno), em razão do encaminhamento intempestivo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 668, de 3 de dezembro de 2013, para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Jurandir de Oliveira Araújo. A Lei estimou um custo total para o período de R\$ 64.634.872,00.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 704, de 8 de julho de 2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	317.539,00
Resultado Nominal	-264.576,00
Dívida Pública Consolidada	1.021.939,00
Dívida Consolidada Líquida	-524.201,00

Fonte: Lei nº 704/2014 (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 724, de 23 de dezembro de 2014, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º e 2º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 16.194.250,05 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 170/2014 (Processo nº 3057/TCER-2014).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (5,00% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 32.559.428,79, o equivalente a 201,06% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	16.194.250,05	100,00%
(+) Créditos Suplementares	7.442.657,25	45,96%
(+) Créditos Especiais	12.611.296,61	77,88%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	3.688.775,12	-22,78%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	32.559.428,79	201,06%
(-) Despesa Empenhada	27.180.568,90	167,84%
= Recursos não utilizados	5.378.859,89	33,21%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

O Município ultrapassou a autorização prévia (abertura de créditos suplementares na ordem de 5%) concedida na LOA, apresentando o percentual 45,96%, que corresponde ao valor de R\$ 7.442.657,25, no entanto desse total tiveram como fonte a anulação de despesas, a qual constitui mudança da programação, apenas o valor de R\$ 3.688.775,12, que corresponde a 22,78% da dotação inicial, portanto considerado elevado.

A composição das fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos esta detalhada na tabela abaixo:

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	3.831.792,89	19,00%
Excesso de Arrecadação	12.642.747,85	62,70%
Anulações de dotação	3.688.775,12	18,29%
Total	20.163.315,86	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

A principal fonte utilizada foi 62,70% de excesso de arrecadação.

IRREGULARIDADE

- Infringência ao art. 5º (Lei Municipal nº 724, de 23 de dezembro de 2014) c/c art. 1º § 1º (Lei Complementar nº 101/2000), em razão das excessivas alterações orçamentárias.
- Infringência ao art. 43 (Lei Complementar nº 101/2000), em razão da abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos.

Falha na apresentação do Relatório circunstanciado

O Relatório não apresenta avaliação qualitativa dos resultados da execução orçamentária, comparando o planejado com o executado, os fatores que influenciaram os resultados.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(c) avaliação do cumprimento dos limites constitucionais e legais (saúde, educação, repasse ao Poder Legislativo).

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

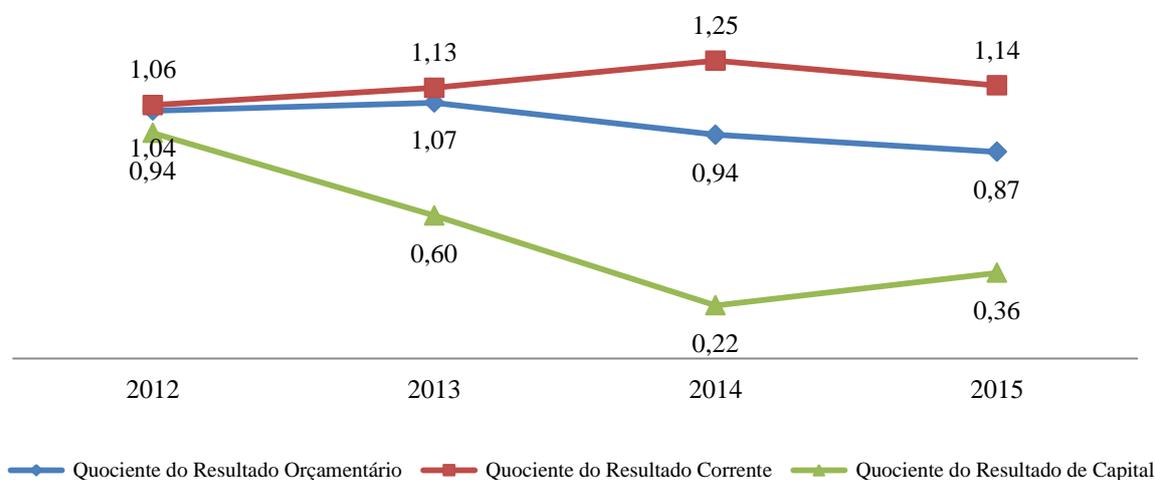
Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	13.956.562,25	14.553.223,14	19.303.006,91	20.074.698,43
2. Despesas Correntes	13.150.124,94	12.841.771,27	15.479.920,60	17.555.774,46
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	806.437,31	1.711.451,87	3.823.086,31	2.518.923,97
4. Receitas de Capital Arrecadadas	3.140.193,16	1.004.791,28	1.490.764,22	3.452.295,95
5. Despesas de Capital	3.326.483,81	1.679.397,29	6.712.244,03	9.624.794,44
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-186.290,65	-674.606,01	-5.221.479,81	-6.172.498,49
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	17.096.755,41	15.558.014,42	20.793.771,13	23.526.994,38
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	16.476.608,75	14.521.168,56	22.192.164,63	27.180.568,90
9. Resultado Orçamentário (7-8)	620.146,66	1.036.845,86	-1.398.393,50	-3.653.574,52

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Corroborando a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destaca-se, positivamente, que os resultados dos superávits correntes dos quatro anos foram o suficiente para suportar os déficits do orçamento capital do período e ainda apresentar um resultado orçamentário superavitário.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 23.526.994,38, o equivalente a 81,59% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	16.175.941,45	20.074.698,43	124,10
Receita Tributária	894.587,21	1.279.088,61	142,98
Receita de Contribuições	35.375,87	87.321,84	246,84
Receita Patrimonial	244.387,61	266.242,20	108,94
Transferências Correntes	14.697.915,43	17.966.967,64	122,24
Outras Receitas Correntes	303.675,33	475.078,14	156,44
Receitas de Capital	12.661.056,45	3.452.295,95	27,27
Transferências de Capital	12.661.056,45	3.452.295,95	27,27
Total	28.836.997,90	23.526.994,38	81,59

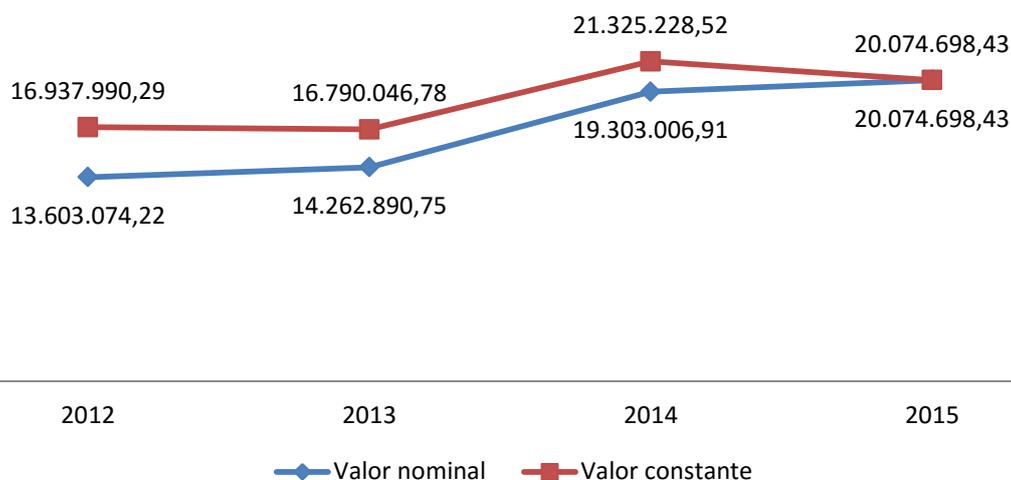
Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Evolução da Receita Corrente Líquida (2012 a 2015) - R\$



SIGAP Gestão Fiscal

Observa-se, que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais, entretanto, destaca-se, a queda no crescimento real da RCL do exercício comparado ao período de 2014.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

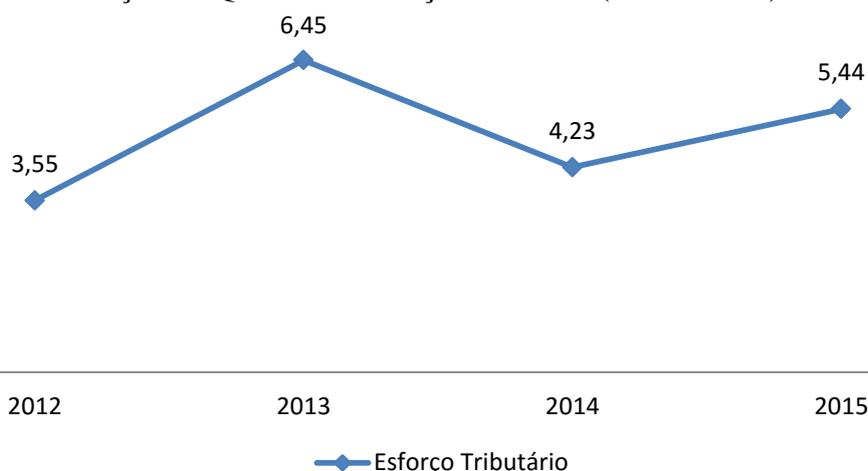
Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	667.396,84	3,18	833.018,66	5,46	737.594,07	3,55	1.127.088,78	4,79
IPTU	67.898,75	0,32	59.355,13	0,00	62.070,06	0,30	62.144,39	0,26
IRRF	112.022,54	0,53	156.682,70	1,03	162.506,84	0,78	142.965,50	0,61
ISSQN	316.766,71	1,51	348.525,43	2,28	331.026,03	1,59	448.841,54	1,91
ITBI	170.708,84	0,81	268.455,40	1,76	181.991,14	0,88	473.137,35	2,01
Taxas	78.299,93	0,37	151.195,54	0,99	137.124,05	0,66	142.797,51	0,61
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	5.496,37	0,03	9.202,32	0,04
Total de Receita Tributária	745.696,77	3,55	984.214,20	6,45	880.214,49	4,23	1.279.088,61	5,44
Total de Receita Arrecadada	21.014.379,05	100,00	15.267.682,03	100,00	20.793.771,13	100,00	23.526.994,38	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.

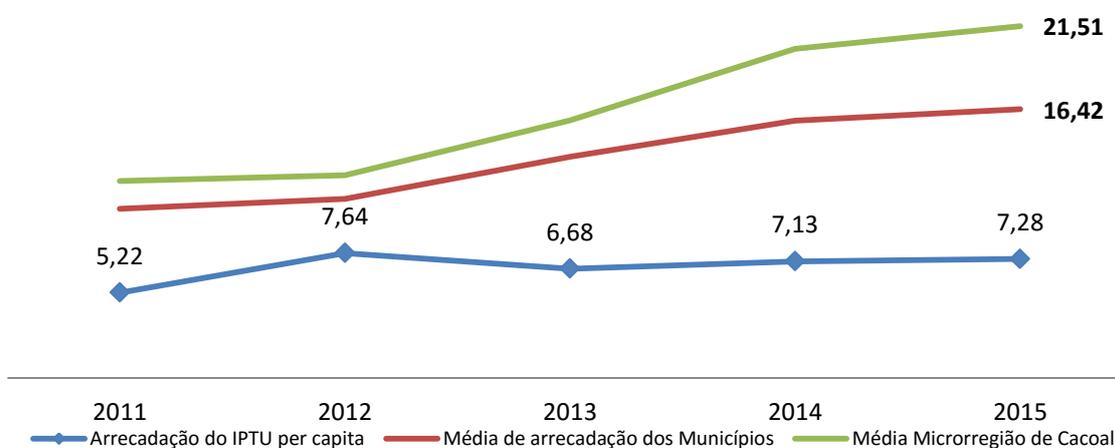
Evolução do Quociente Esforço Tributário (2012 a 2015) - %



Destaca-se, a evolução da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período, que não se manteve uniforme entre o período analisado (2011 a 2015). Houve aumento no percentual de (1,21%) comparado ao exercício anterior. Entretanto, os dados revelam o baixo percentual (5,44) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, onde no gráfico a seguir evidencia-se a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).

Evolução do IPTU per capita (2011 a 2015) - R\$



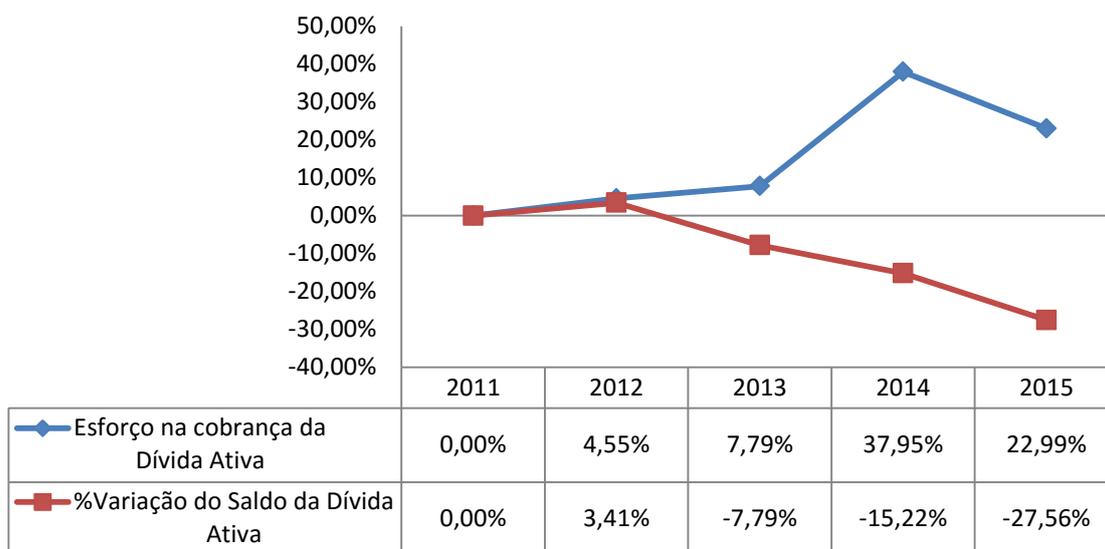
Ressalta-se o baixo desempenho da arrecadação do IPTU comparado aos demais municípios do Estado, bem como aos demais municípios da sua microrregião de Colorado do Oeste.

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Frisa-se um razoável desempenho na arrecadação da dívida ativa (R\$ 3.570.376,83), o equivalente a 39,12% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$ 9.126.233,44), entretanto, destaca-se de forma negativa, o aumento do saldo dos valores inscritos em dívida ativa (aumento de 72,55% em relação ao exercício anterior).

DETERMINAÇÃO

- à Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em

dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6º edição.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	20.531.185,48	17.555.774,46	85,51
Pessoal e Encargos Sociais	11.413.569,18	10.732.191	94,03
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.117.616,30	6.823.583,51	74,84
Despesas de Capital	12.133.837,29	9.624.794,44	79,32
Investimentos	11.912.837,29	9.432.511	79,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	221.000,00	192.283,05	87,01
TOTAL	32.665.022,77	27.180.568,90	83,21

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, que o município executou 83,21% da despesa planejada, percentual razoável, considerando a anseios da sociedade, entretanto, se compararmos o valor executado com a receita arrecadada (R\$ 23.526.994,38) no período o quociente apresenta uma ótima melhora, evidenciando um percentual de execução da despesa planejada de 115,53%. Evidenciando a boa gestão da Administração na execução do planejamento orçamentário, sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

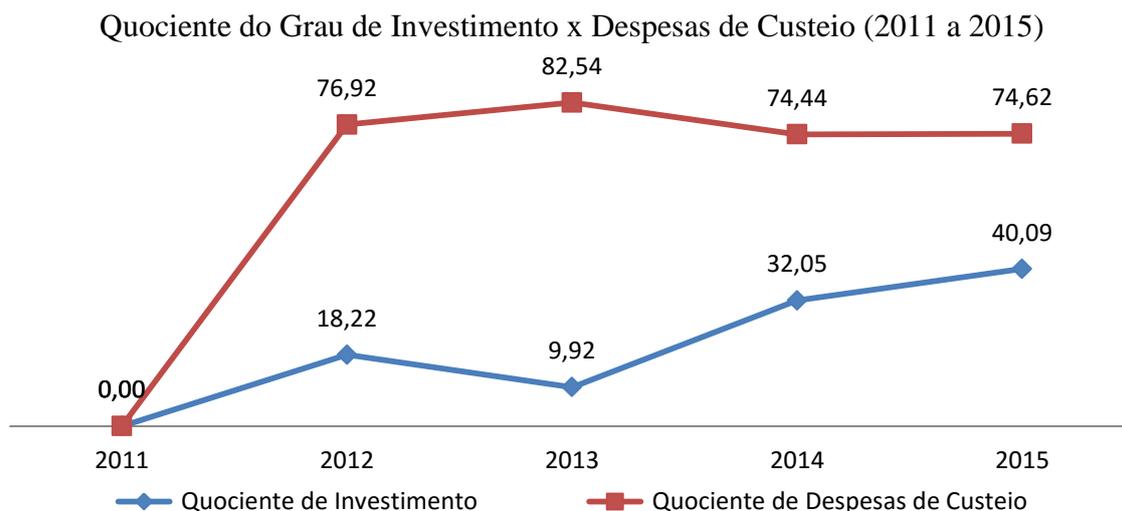
Função	R\$					
	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	744.734,72	5,13	790.896,79	4,49	844.469,67	3,12
Administração	4.109.178,64	28,30	4.197.533,29	23,82	4.371.249,42	16,13
Assistência Social	614.046,96	4,23	688.620,08	3,91	1.138.278,72	4,20
Saúde	3.717.411,28	25,60	5.797.204,81	32,90	4.852.247,84	17,91
Educação	3.401.588,64	23,43	3.944.192,16	22,38	10.086.496,67	37,23
Cultura	0,00	0,00	48.780,44	0,28	79.716,00	0,29
Urbanismo	464.330,58	3,20	4.564.999,56	25,91	3.799.951,56	14,02
Habitação	0,00	0,00	324.510,94	1,84	0,00	0,00
Saneamento	499.291,44	3,44	438.941,58	2,49	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	13.637,00	0,05
Agricultura	417.994,58	2,88	853.512,76	4,84	446.040,75	1,65
Energia	3.350,50	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	413.892,23	2,85	483.216,51	2,74	390.454,74	1,44
Desporto e Lazer	0,00	0,00	8.750,00	0,05	960.803,91	3,55
Encargos Especiais	135.348,99	0,93	44.797,53	0,25	192.283,05	0,71
Total	14.521.168,56	100,00	17.620.956,89	100,00	27.095.913,33	100,00

Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Educação (37,23%), a Saúde (17,91%) e a Administração (16,13%). Avulta-se, também, um aumento de 7,69% em relação ao exercício anterior das despesas na função Administração.

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



O gráfico evidencia um bom nível de investimento (40,09%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$ 0,40. O município aumentou o nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2014).

Destaca-se, de forma positiva, um inexpressivo aumento das despesas com a manutenção administrativa, as despesas do exercício aumentaram em menos 0,5 (meio) pontos percentuais em relação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 74,62% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,74 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.

Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2013 a 2015) - R\$



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam 25,80% dos recursos empenhados (R\$ 27.180.568,90), evidenciando uma política ruim de gestão dos valores inscritos em restos a pagar. Destaca-se que o saldo do estoque de restos a pagar ao final do exercício de 2015 é composto apenas pelos valores inscritos no exercício (R\$ 7.013.340,11), composto por de restos processados e não processados.

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O conceito de superávit financeiro pertence ao “mundo” do orçamento e não da ciência contábil. Trata-se, na essência, de se apurar ao final do exercício o saldo de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos. Como representam disponibilidades que não estão comprometidas, tais recursos poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros, ou seja, créditos que se somarão ao valor das dotações aprovadas no orçamento anual. Esses saldos de caixa constituem os denominados *superávits de exercícios anteriores*.

A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela abaixo apresenta a apuração do resultado e sua composição.

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015)

R\$

Descrição	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	4.117.333,70	5.642.725,35
2. Passivo Financeiro - Consolidado	4.172.983,14	9.326.869,84
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	-55.649,44	-3.684.144,49
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	0,00	0,00
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	0,00	0,00
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	-55.649,44	-3.684.144,49

O resultado do período foi deficitário (R\$ 3.684.144,49), no entanto, foi justificado pela execução dos convênios cujos recursos não foram repassados (R\$ 3.797.514,56).

O município dispõe de R\$ 0,60 em seu Ativo financeiro para cada R\$ 1,00 de obrigações registradas no Passivo financeiro.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

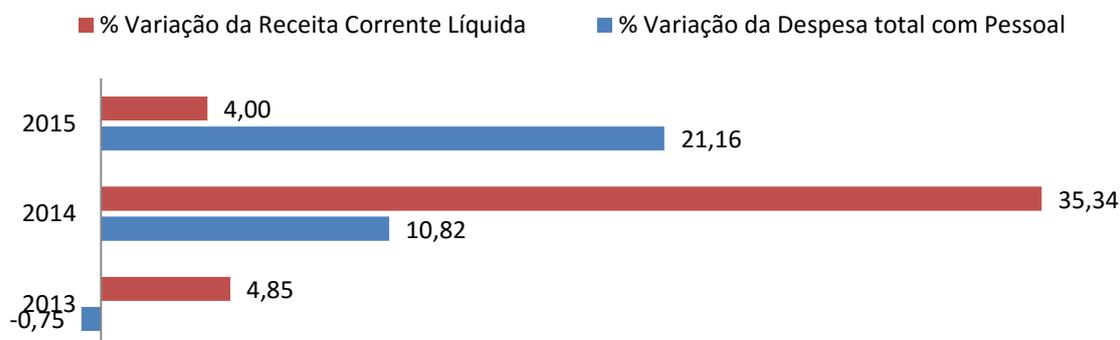
Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	9.929.347,51	548.351,66	10.477.699,17
2. Receita Corrente Líquida - RCL	20.074.698,43	20.074.698,43	20.074.698,43
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	49,46%	2,73%	52,19%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF.

Outro importante indicador para fins de acompanhamento da despesa total com pessoal é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da despesa total com pessoal. A tabela abaixo apresenta a evolução nos três últimos (2013 a 2015).

Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2015)



Os dados revelam que a despesa total com pessoal cresceu em termos percentuais em 2015 muito acima da RCL, exceto no exercício de 2014, demonstrando tendência de instabilidade para o cumprimento do limite de despesas com pessoal.

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 704, de 8 de julho de 2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	317.539,00	3.143.560,86	Atingida
Resultado Nominal	264.576,00	-2.189.314,82	Atingida
Dívida Pública Consolidada	1.043.397,01	1.109.914,64	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	-2.754.939,48	-4.922.236,67	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	23.260.752,18
2. Despesas Primárias	20.117.191,32
3. Resultado Primário (1-2)	3.143.560,86
4. Meta fixada na LDO	317.539,00
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Verifica-se, que do resultado apurado acima a meta de resultado primário foi atingida, representando 989,98% da meta.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

R\$

Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	1.043.397,01	1.109.914,64
2. Deduções	3.798.336,49	6.032.151,31
Disponibilidade de Caixa bruta	4.117.333,70	5.642.725,35
Demais haveres financeiros	501.020,42	553.689,96
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-820.017,63	-164.264,00
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-2.754.939,48	-4.922.236,67
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	1.043.397,01	1.065.414,64

6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-3.798.336,49	-5.987.651,31
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	-1.968.885,41	-2.189.314,82
8. Meta fixada na LDO	-216.629,00	-264.576,00
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	908,87	827,48

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

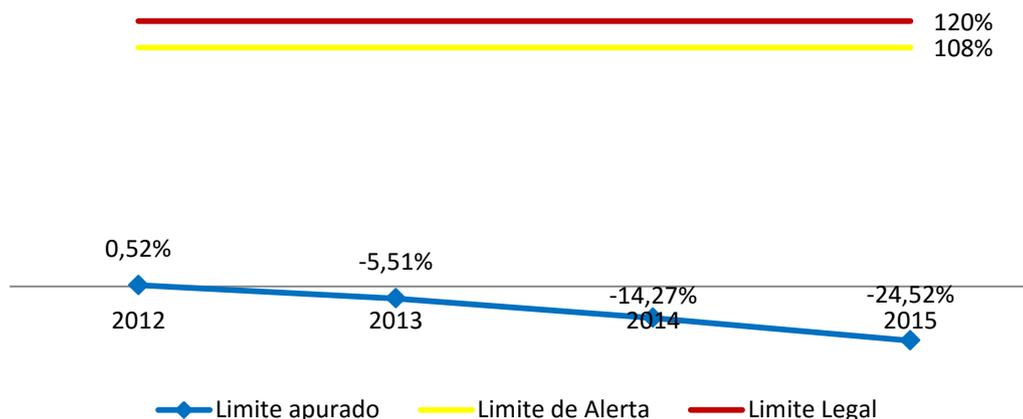
A meta de resultado nominal projetou uma redução do estoque da dívida fiscal líquida de R\$ - 264.576,00, cujo resultado apurado foi R\$ -2.189.314,82, desta forma, atingindo a meta fixada na LDO.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



Verifica-se, que conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2015 (-24,52%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O Município não instituiu regime próprio de previdência, contribuindo para regime geral de previdência.

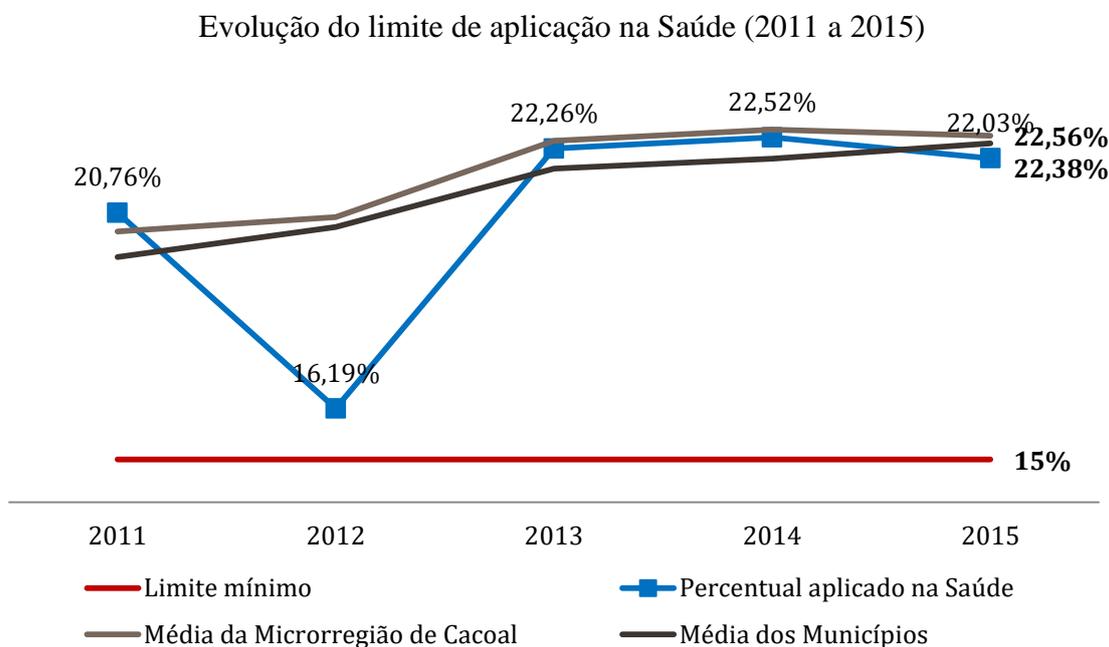
5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 3.317.333,58, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 22,03% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 15.057.846,36), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 141/2012.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado (calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores):

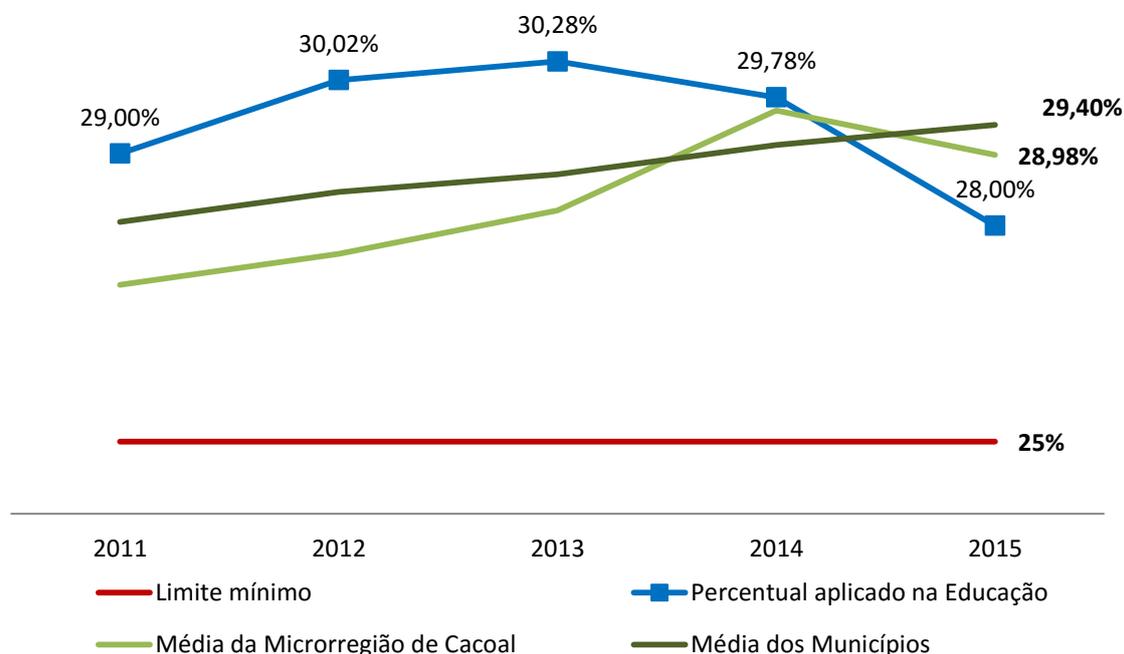


5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

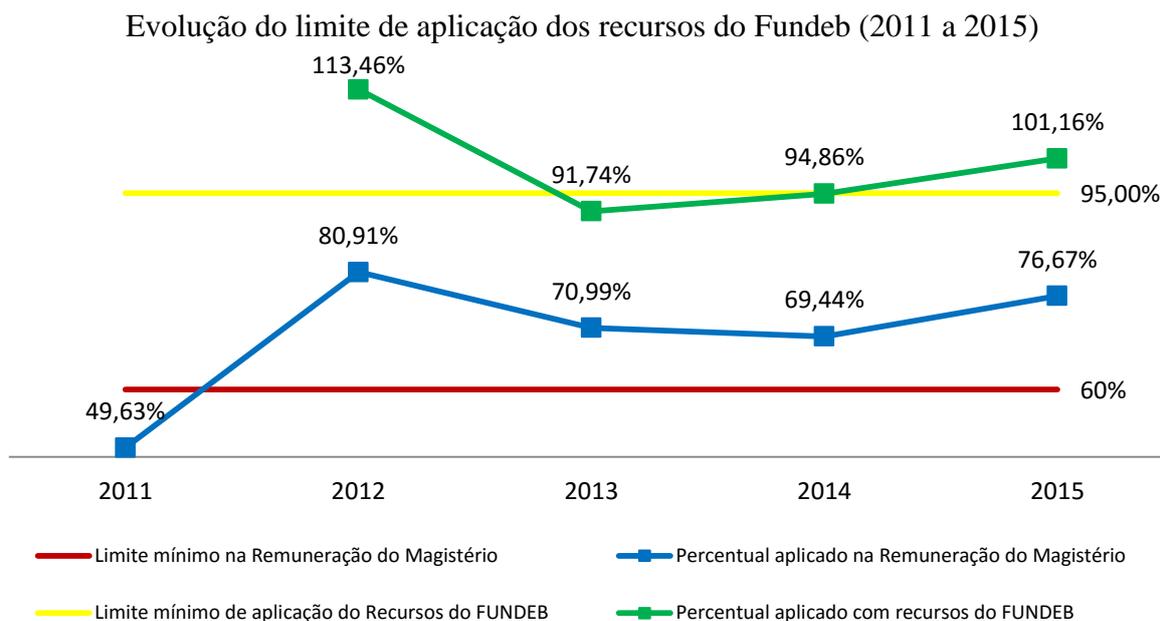
O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.216.110,10, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 28,00% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 15.057.846,36), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal. O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado.

Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)



5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 2.985.809,65, equivalente a 101,16% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o valor de R\$ 2.262.944,53, o que corresponde a 76,67% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.



5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	876.110,78
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	11.449.065,97
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	30.601,39
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	12.355.778,14
5. Nº de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	8.706,00
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	864.904,47
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	801.406,27
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	844.469,67
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (7 ÷ 4)	6,83%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extrai-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$ 844.469,67, o equivalente a 6,83% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 a 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	23.184.838,35	31.424.336,09	34.027.235,58
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	20.732.685,65	27.265.901,00	28.872.284,84
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,12	1,15	1,18

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos três exercícios superávits no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 a 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	2.007.797,90	4.645.840,66	6.213.241,87
2. Passivo Circulante	152.984,69	828.592,38	172.838,75
Liquidez Corrente (LC)	13,12	5,61	35,95

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$ 35,95.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 a 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	2.007.797,90	4.645.840,66	6.213.241,87
2. Ativo Realizável a longo prazo	244.585,98	207.348,49	180.713,99
3. Passivo Circulante	152.984,69	828.592,38	172.838,75
4. Passivo Não-Circulante	1.043.397,01	1.043.397,01	1.109.914,64
Liquidez Geral (LG)	1,88	2,59	4,98

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$ 4,98.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 a 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	13.160.924,77	18.094.391,38	22.660.206,12
2. Passivo Circulante	152.984,69	828.592,38	172.838,75
3. Passivo Não-Circulante	1.043.397,01	1.043.397,01	1.109.914,64
Endividamento Geral (EG)	0,09	0,10	0,06

Indica que o capital de terceiro (passivo exigível) representa apenas 0,06% do Ativo total.

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 28, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Oeste e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Oeste, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até 30 (trinta) de março do exercício findo.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG’s, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos das distorções descritas neste capítulo, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Os efeitos dos achados de auditoria descritos abaixo, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, são relevantes, considerados individualmente ou em conjunto, porém não generalizadas, ou seja, não comprometem a interpretação dos usuários das demonstrações contábeis:

- a) Divergência no saldo da conta Estoque;
- b) Divergência no saldo da Dívida Ativa;
- c) Divergência no saldo da Dotação Orçamentária Atualizada.

7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas

ALERTA

Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas.

a) Divergência no saldo da conta Estoque

Inicialmente foi apontada uma divergência de R\$ 148.151,25 entre o saldo apurado da conta Estoque (R\$ 173.147,35) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 24.996,10). Os responsabilizados alegaram que a divergência foi ocasionada por registro errôneo, por ocasião da consolidação dos dados do Fundo Municipal de Assistência Social, em que a baixa de material de consumo daquela unidade foi realizada indevidamente na conta “Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas”, quando deveriam ser apropriadas na conta Uso de Material de Consumo. Ocorre que às alegações dos responsabilizados e o envio de uma nova Demonstração das Variações Patrimoniais inerentes ao exercício de 2015, depreende-se que nos ajustes realizados para a correção do erro não foram observadas as normas contidas na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Haja vista que não se reabre competência que já estava encerrada, considerando o regime de competência atualmente aplicado ao setor público.

DETERMINAÇÃO

- à Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que ao identificar erros de registros, realize os ajustes necessários no saldo da respectiva conta, evidenciando em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato que o originou; em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

b) Divergência no saldo da Dívida Ativa

O saldo da dívida ativa apresentou divergência de R\$ 241.360,84 entre o saldo apurado da dívida ativa (R\$ 422.074,83) e saldo da dívida ativa demonstrado em Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (180.713,99). Em suas justificativas os responsabilizados apresentaram planilhas separadas e detalhadas da dívida ativa tributária e não tributária (págs.6/7 do documento nº 10568/16). Ocorre que o saldo total da dívida ativa do Município de Santa Luzia do Oeste é de R\$ 600.520,27, não está adequadamente representada no Balanço Patrimonial, sendo R\$ 172.544,45 tributária, e R\$ 427.975,82 não tributária.

DETERMINAÇÃO

- à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade para que realize (registre) a transferência da dívida ativa não tributária do Grupo Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial; e também efetue o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6º edição.

c) Divergência no saldo da Dotação Orçamentária Atualizada

Divergência no montante de R\$109.362,00 entre o saldo da Dotação atualizada apurada (R\$32.559.428,79) e o valor registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 32.668.790,79). Em sede de justificativa os responsáveis admitem a divergência apontada e enviam novo TC-18 com as devidas correções. Ocorre que não foi possível verificar as alterações ocorridas no novo TC-18, pois contem

apenas parte dos créditos orçamentários abertos no exercício, impossibilitando a nova análise do achado.

Falhas na divulgação das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, tais como da composição e dos critérios de avaliação dos direitos a receber, obrigações. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em Notas explicativas:

a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (ii) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário; (iii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iv) as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (v) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (vi) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.

b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

c) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) imobilizado; (iii) intangível; (iv) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (v) provisões a curto prazo e a longo prazo; (vi) políticas de depreciação, amortização e exaustão; (vii) demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

d) a Demonstração das Variações Patrimoniais que evidenciarão os itens que compõem as VPA e as VPD que forem relevantes (i) redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (ii) baixas de investimento; e (iii) constituição ou reversão de provisões;

e) a Demonstração dos Fluxos de Caixa que evidenciarão os itens que compõem os fluxos de caixa que forem relevantes. O ente deverá divulgar os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato. As circunstâncias da indisponibilidade desses recursos envolvem, por exemplo, restrições legais ou controle cambial.

Falha na apresentação das receitas intraorçamentárias no Balanço Orçamentário

A Administração apresentou no Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias em desacordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

DETERMINAÇÃO

Determinar à Contabilidade do Município que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014

i) à Administração para que implemente medidas com o escopo de não mais incidir nos vícios apontados no item I , sob pena de reprovação das contas vindouras;

Situação: Não foi possível apurar.

Comentários: Em razão do estágio em que encontra a análise, não é possível concluir pela reincidência, pois ainda haverá apresentação de justificativas. A presente determinação objetiva alertar o gestor.

ii) à Administração para que providencie a remessa de documentos a esta Corte dentro dos prazos legais;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Houve atraso nas remessas de balancete mensais (SIGAP) relativamente aos meses de janeiro a setembro de 2015.

iii) à Administração para que promova a publicação das peças contábeis, bem como dos demonstrativos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Situação: Atendeu.

Comentários: A prova de publicação dos demonstrativos não foi exigida no rol de documentos para a transmissão desta Conta ao Chefe do Executivo para o presente exercício, em razão disso tomaremos o item como atendido.

iv) à Administração para que providencie a restituição para a conta corrente do Fundeb da quantia de R\$ 285.526,16 até o último mês do mandato atual, bem como comprove na próxima prestação de contas, por meio de documentação pertinente, como se deu a aplicação desse valor, isto é, se foi transferido para alguma outra conta pública, se foi utilizado diretamente para pagamento de fornecedor do Município etc.;

Situação: Em andamento.

Comentários: Conforme análise no PT nº QA2-26 - Movimentação Financeira do Fundeb houve sobra de recurso financeiro na conta corrente, significando que houve transferência do tesouro para o fundo. Considerando ainda que o pleno atendimento dessa determinação ainda está no prazo (até o fim do mandato).

v) à Administração para que incremente, ainda mais, a arrecadação da dívida ativa, utilizando-se de expediente administrativo, como protesto extrajudicial e, acaso não obtido o sucesso, que se lance mão da via judicial, com o fim de diminuir o saldo acumulado e de evitar a prescrição;

Situação: Atendeu.

Comentários: No Relatório do Desempenho da Receita (Sigap Gestão Fiscal), consta o seguinte relato: "A partir do ano de 2015, passamos a trabalhar efetivamente com a ferramenta do protesto, (Conforme Termo de Convenio assinado, Lei nº 693/2014, Decreto nº 005/2015), sendo esta a opção de cobrança em primeiro plano, e fora encaminhado para o protesto um montante de 190 CDA, de contribuintes inscritos em Dívida Ativa até o exercício de 2014, alcançando 90% do total de inscritos, até o exercício de 2014".

vi) à Administração para que deixe de proceder a excessivas alterações na lei orçamentária anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao princípio da programação;

Situação: Não atendeu.

Comentários: A Administração municipal alterou o orçamento inicial por meio dos créditos adicionais no montante de R\$20.053.953,86, o equivalente a 123,83% do orçamento inicial (R\$16.194.250,05).

vii) à Administração para que Adote providências para que as metas fiscais guardem correspondência com a realidade econômica - financeira do município, principalmente, com relação ao resultado nominal;

Situação: Atendeu.

Comentários: As metas estabelecidas na LDO foram atingidas.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado deficitário no valor R\$ 3.653.574,52, contudo, mitigado por convênios não repassados (R\$ 3.797.514,56). Destaca-se, o razoável desempenho (39,12%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa e, ainda, um mau desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa 25,80% das despesas empenhadas.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 49,46% e 2,73%, respectivamente, e no consolidado 52,19%.

O Município atendeu as metas fixadas na LDO, não comprometendo os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que o saldo de disponibilidade foi superior ao saldo da dívida consolidada líquida e, ainda, mantendo no mesmo patamar o estoque nominal da dívida consolidada no período.

Análise da Gestão Previdenciária

O Município não possui Regime Próprio de Previdência.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu com os limites da Saúde (22,03%), Educação (MDE, 28,00% e Fundeb, 101,16%, sendo 76,67 na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica) e no limite de máximo de repasse ao Poder Legislativo (6,83).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações

das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos dos achados, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.2, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas (item 7.2.1);

10.2. Determinar à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade:

(a) que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação;

(b) que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (ii) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (iii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iv) as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (v) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (vi) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada. b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro. c) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) imobilizado; (iii) intangível; (iv) obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto prazo e a longo prazo; (v) Provisões a Curto

Prazo e a Longo Prazo; (vi) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes; e (vii) demais elementos patrimoniais, quando relevantes. d) a Demonstração das Variações Patrimoniais que evidenciarão os itens que compõem as VPA e as VPD que forem relevantes (i) redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (ii) baixas de investimento; e (iii) constituição ou reversão de provisões. e) a Demonstração dos Fluxos de Caixa que evidenciarão os itens que compõem os fluxos de caixa que forem relevantes. O ente deverá divulgar os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato. As circunstâncias da indisponibilidade desses recursos envolvem, por exemplo, restrições legais ou controle cambial;

c) que realize o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido e evidencie em notas explicativas, conforme as normas de contabilidade e orientações do MCASP/STN.

d) que no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, remessa atualizada das informações do SIGAP Contábil que deram origem as Demonstrações Contábeis Consolidada encaminhadas a este Tribunal, com objetivo de representar as variações ocorridas no período e atualizar a base histórica do SIGAP Contábil;

e) que evidencie em notas explicativas a política de apresentação dos fluxos Extraorçamentários da Demonstração dos Fluxos de Caixa;

f) que realize (registre) a transferência da dívida ativa não tributária do Grupo Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial; e também efetue o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6º edição;

g) que ao identificar erros de registros, realize os ajustes necessários no saldo da respectiva conta, evidenciando em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato que o originou; em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

10.3. Determinar à Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(c) avaliação do cumprimento dos limites constitucionais e legais (saúde, educação, repasse ao Poder Legislativo).

10.4. Determine à Administração para que determine à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	15.308.237,45	16.175.941,45	20.074.698,43	3.898.756,98
Receita Tributária	894.587,21	894.587,21	1.279.088,61	384.501,40
Receita de Contribuições	35.375,87	35.375,87	87.321,84	51.945,97
Receita Patrimonial	244.387,61	244.387,61	266.242,20	21.854,59
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.830.211,43	14.697.915,43	17.966.967,64	3.269.052,21
Outras Receitas Correntes	303.675,33	303.675,33	475.078,14	171.402,81
Receitas de Capital (II)	886.012,60	12.661.056,45	3.452.295,95	-9.208.760,50
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	886.012,60	12.661.056,45	3.452.295,95	-9.208.760,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	16.194.250,05	28.836.997,90	23.526.994,38	-5.310.003,52
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	16.194.250,05	28.836.997,90	23.526.994,38	-5.310.003,52
Déficit (VII)			3.653.574,52	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	16.194.250,05	28.836.997,90	27.180.568,90	-1.656.429,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	3.831.792,89	0,00	-3.831.792,89

Superávit Financeiro	0,00	3.831.792,89	0,00	-3.831.792,89
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	15.117.524,70	20.531.185,48	17.555.774,46	17.201.669,81	17.064.141,98	2.975.411,02
Pessoal e Encargos Sociais	8.603.717,54	11.413.569,18	10.732.190,95	10.732.190,95	10.708.701,72	681.378,23
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.513.807,16	9.117.616,30	6.823.583,51	6.469.478,86	6.355.440,26	2.294.032,79
Despesas de Capital (X)	833.811,60	12.133.837,29	9.624.794,44	3.107.804,56	3.103.086,81	2.509.042,85
Investimentos	612.011,60	11.912.837,29	9.432.511,39	2.915.521,51	2.910.803,76	2.480.325,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	221.800,00	221.000,00	192.283,05	192.283,05	192.283,05	28.716,95
Reserva de Contingência (XI)	242.913,75	3.768,02	0,00	0,00	0,00	3.768,02
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	16.194.250,05	32.668.790,79	27.180.568,90	20.309.474,37	20.167.228,79	5.488.221,89
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	16.194.250,05	32.668.790,79	27.180.568,90	20.309.474,37	20.167.228,79	5.488.221,89

Superávit (XVI)

0,00

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

16.194.250,05

32.668.790,79

27.180.568,90

20.309.474,37

20.167.228,79

5.488.221,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	23.526.994,38	20.793.771,13
Ordinária	15.843.329,51	13.549.044,86
Vinculada	7.683.664,87	7.244.726,27
Transferências Financeiras Recebidas (II)	7.737.334,93	7.170.308,32
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	7.737.334,93	7.170.308,32
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	7.176.559,28	4.268.823,96
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	6.871.094,53	4.141.044,74
Inscrição de Restos a Pagar Processados	142.245,58	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	163.219,17	127.779,22
Saldo do Exercício Anterior (IV)	4.117.333,70	1.472.840,60
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.117.333,70	1.472.840,60
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	42.558.222,29	33.705.744,01
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	27.180.568,90	22.192.164,63
Ordinária	12.327.655,38	13.469.808,46
Vinculada	14.852.913,52	8.722.356,17
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	7.737.334,93	7.170.308,32
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	7.737.334,93	7.170.308,32
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.997.593,11	225.937,36
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.834.373,94	98.158,14
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	163.219,17	127.779,22

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	5.642.725,35	4.117.333,70
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.642.725,35	4.117.333,70
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	42.558.222,29	33.705.744,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.642.725,35	4.117.333,70
Créditos a Curto Prazo	419.806,28	375.306,28
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	24.996,10	27.486,54
VPD Pagas Antecipadamente	125.714,14	125.714,14
Total do Ativo Circulante	6.213.241,87	4.645.840,66
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	180.713,99	207.348,49
Créditos a Longo Prazo	180.713,99	207.348,49
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	16.266.250,26	13.241.202,23
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	16.446.964,25	13.448.550,72
TOTAL DO ATIVO	22.660.206,12	18.094.391,38

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	23.489,23	224,54
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	121.425,68	789.854,80
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	27.923,84	38.513,04
Total do Passivo Circulante	172.838,75	828.592,38
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	989.260,60	1.043.397,01
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	44.500,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	76.154,04	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	1.109.914,64	1.043.397,01
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	99.423,83	99.423,83
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	21.278.028,90	16.122.978,16
Resultado do exercício	0,00	0,00
Resultados de exercícios anteriores	21.278.028,90	16.122.978,16
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	21.377.452,73	16.222.401,99
<hr/> TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO <hr/>	<hr/> 22.660.206,12 <hr/>	<hr/> 18.094.391,38 <hr/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.346.549,56	947.664,23
Impostos	1.194.549,73	805.043,81
Taxas	142.797,51	137.124,05
Contribuições de Melhoria	9.202,32	5.496,37
Contribuições	87.321,84	62.943,93
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	87.321,84	62.943,93
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	346.379,05	295.273,47
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	79.365,21	14.373,21
Variações Monetárias e Cambiais	771,64	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	266.242,20	280.900,26
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	31.859.750,54	29.797.579,30
Transferências Intragovernamentais	7.737.334,93	7.170.308,32
Transferências Intergovernamentais	24.122.415,61	22.627.270,98
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	35.000,00	52.905,62
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	35.000,00	52.905,62

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	352.234,59	267.969,54
VPA a classificar	4.489,76	22.888,15
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	347.744,83	245.081,39
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	34.027.235,58	31.424.336,09
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	11.003.875,92	9.086.507,26
Remuneração a Pessoal	8.175.713,58	7.394.363,73
Encargos Patronais	2.351.985,59	1.387.218,83
Benefícios a Pessoal	271.684,97	205.641,21
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	204.491,78	99.283,49
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	5.706.065,02	5.703.610,35
Uso de Material de Consumo	2.268.726,63	2.432.564,55
Serviços	3.425.895,95	3.271.045,80
Depreciação, Amortização e Exaustão	11.442,44	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	49.070,56	27.871,90
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	44.500,00	24.796,10
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	4.570,56	3.075,80
Transferências e Delegações Concedidas	10.518.188,93	10.650.574,59
Transferências Intragovernamentais	7.737.334,93	7.170.308,32
Transferências Intergovernamentais	2.703.152,02	3.409.844,70
Transferências a Instituições Privadas	77.701,98	70.421,57
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	1.627,35	11.855,66
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	1.627,35	11.855,66
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	219.092,84	222.337,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	161.044,44	164.003,93
Contribuições	58.048,40	58.333,67
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.374.364,22	1.563.143,64
Premiações	0,00	8.750,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	125.820,79	86.344,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.248.543,43	1.468.049,64
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	28.872.284,84	27.265.901,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	5.154.950,74	4.158.435,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	27.812.033,36	25.778.415,03
Receitas derivadas e originárias	2.107.730,79	1.576.344,85
Transferências correntes recebidas	25.704.302,57	24.202.070,18
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	25.091.411,40	21.931.877,57
Pessoal e demais despesas	17.294.361,56	14.701.623,38
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	7.797.049,84	7.230.254,19
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	2.720.621,96	3.846.537,46
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	3.452.295,95	1.490.764,22
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	3.452.295,95	1.490.764,22
Desembolsos	4.455.243,21	3.005.838,59
Aquisição de ativo não circulante	4.455.243,21	3.005.838,59
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-1.002.947,26	-1.515.074,37
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	192.283,05	48.711,02
Amortização /Refinanciamento da dívida		
Outros desembolsos de financiamentos		

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)

**GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA
(I+II+III) (a)**

Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)

Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01779/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
INTERESSADO:	Jurandir de Oliveira Araújo
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Jurandir de Oliveira Araújo - 315.662.192-72 - Prefeito Municipal Cleusa Mendes de Souza - 277.029.362-15 - Contador Marilete Delarmelina - 340.603.402-00 - Controlador do Município
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$23.526.994,38 (vinte e três milhões quinhentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Santa Luzia do Oeste, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 82/107) e Decisão Monocrática – Decisão em Definição de Responsabilidade nº 026/2016-GCPCN (Pág. 109), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Os responsáveis por meio do documento Nº 10.568/16 (Págs. 2/45) apresentam razões de justificativas, referente aos achados levantados na Decisão Monocrática - Decisão em Definição de Responsabilidade nº 026/2016-GCPCN (Pág. 109) e que foram alvos de audiência dos responsáveis (Mandados, Págs. 111/113 e 115/120), cujo teor passamos a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis

Situação encontrada:

Divergências entre as informações do SIGAP Contábil e os demonstrativos contábeis: R\$ 117.194,02 entre informações da Receita de Capital; R\$ 5.334.211,47 entre informações da Variação Patrimonial Diminutiva; e R\$ 1.466.822,81 entre informações da Variação Patrimonial Aumentativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas

Os defendentes reconhecem que ocorreu erro no envio de lote de arquivo que consistia apenas para uma pré-análise para fechamento de Balanço, que posteriormente foram gerados arquivos definitivos e consolidados de todas as entidades e ao final solicita o reenvio das informações do mês de dezembro consolidado.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis reconhecem as divergências apresentadas, contudo, não solicitaram a alteração da base de dados do SIGAP Contábil, já que em decorrências das rotinas de encerramento contábil do exercício as informações apresentadas sofreram ajustes no encerramento dos demonstrativos contábeis.

Conclusão

Pelo exposto, aceitamos as contrarrazões apresentadas com determinação para o envio de remessa, descaracterização assim o achado consignado na Decisão Monocrática – DDR N° 026/2016-GCPCN.

Determinação

À Administração que determine ao responsável pela Contabilidade que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, remessa atualizada das informações do SIGAP Contábil que deram origem as Demonstrações Contábeis Consolidada encaminhadas a este Tribunal, com objetivo de representar as variações ocorridas no período e atualizar a base histórica do SIGAP Contábil.

A2. Divergência no saldo da Dotação Orçamentária Atualizada

Situação encontrada:

Divergência no montante de R\$109.362,00 entre o saldo da Dotação atualizada apurada (R\$32.559.428,79) e o valor registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 32.668.790,79).

Razões de justificativas

Os responsáveis admitem a divergência apontada e enviam novo TC-18 com as devidas correções.

Análise das razões de justificativas

Em que pese os responsáveis reconhecerem a divergência, não foi possível verificar as alterações ocorridas no novo TC-18, pois contém apenas parte dos créditos orçamentários abertos no exercício, impossibilitando a sua análise.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR N° 026/2016-GCPCN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A3. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa

Situação encontrada:

Inconsistência de R\$ 370.315,78 entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.642.725,35) e o saldo demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 5.272.409,57).

Razões de justificativas

Os responsáveis esclarecem que a distorção foi ocasionada pela falha na vinculação da base de dados do exercício anterior, por parte do sistema, e apresentam demonstrativo do fluxo de caixa cujo saldo evidencia o valor de R\$ 5.634.150,60.

Justificam que a diferença remanescente de R\$ 8.574,75 trata-se de valores retidos de consignações devidamente inscritas no Balanço Patrimonial (valores restituíveis), não evidenciadas no Anexo 18.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis justificam que ocorreu distorção por parâmetros do próprio sistema na DFC encaminhada na análise preliminar, valor constante de R\$3.747.017,92 “Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)”, que passou a ser R\$ 4.108.758,95 após ajustes.

Assim, substituindo o item 12 da tabela a seguir “Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)”, ao final remanesce o valor de R\$ 8.574,75 esclarecendo se tratarem de valores retidos de consignações devidamente inscritas no Balanço Patrimonial “valores restituíveis”, que não reflete no Anexo 18.

Descrição	Instrução Preliminar R\$	Valor Constante na Defesa R\$
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	23.526.994,38	23.526.994,38
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	20.167.228,79	20.167.228,79
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	7.176.559,28	7.176.559,28
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	7.013.340,11	7.013.340,11
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.997.593,11	1.997.593,11
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.359.765,59	3.359.765,59
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.834.373,94	-1.834.373,94
8. Variação do período (6+7)	1.525.391,65	1.525.391,65
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	1.525.391,65	1.525.391,65
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00	0,00
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	4.117.333,70	4.117.333,70
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	3.747.017,92	4.108.758,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	370.315,78	8.574,75
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	5.642.725,35	5.642.725,35
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	5.272.409,57	5.634.150,60
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	370.315,78	8.574,75

Quanto à diferença remanescente de R\$ 8.574,75 de valores restituíveis que alegam não transitarem no Anexo 18, não deve prosperar, pois a movimentação extraorçamentária já esta composta em nossos testes, portanto, não é a origem da referida divergência, não constando em Notas Explicativas a esse demonstrativo, e, o registro no passivo circulante não substituiu o reconhecimento na DFC.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela dispensa do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR N° 026/2016-GCPCN.

Determinação

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que evidencie em notas explicativas a política de apresentação dos fluxos Extraorçamentários da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

A4. Divergência no saldo da dívida ativa

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 241.360,84 entre o saldo apurado da dívida ativa (R\$ 422.074,83) e saldo da dívida ativa demonstrado em Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (180.713,99).

Razões de justificativas

Os responsabilizados apresentaram planilhas separadas e detalhadas da dívida ativa tributária e não tributária (págs.6/7 do documento n° 10568/16).

Análise das razões de justificativas

Examinando as planilhas apresentadas pelos responsabilizados em confronto com os saldos apresentados no Balanço Patrimonial é possível entender que no Ativo Não Circulante somente está evidenciada a dívida ativa tributária no valor de R\$ 172.544,45. Com relação à dívida ativa não tributária, nesse grupo do Ativo apenas está demonstrado o saldo de R\$ 8.169,54.

O restante da dívida ativa não tributária está evidenciado erroneamente no Ativo Circulante, com o saldo de 419.806,28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Dessa forma, o saldo total da dívida ativa do Município de Santa Luzia do Oeste em 31/12/2015 equivale a R\$ 600.520,27; sendo R\$ 172.544,45 tributária, e R\$ 427.975,82 não tributária. Contudo, esses créditos não estão representados adequadamente no Balanço Patrimonial.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR N° 026/2016-GPCPN.

Determinação

À Administração que determine ao responsável pela Contabilidade para que realize (registre) a transferência da dívida ativa não tributária do Grupo Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial; e também efetue o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6ª edição.

A5. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 148.151,25 entre o saldo apurado da conta Estoque (R\$ 173.147,35) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 24.996,10).

Razões de justificativas

Em síntese os responsabilizados alegaram que a divergência foi ocasionada por registro errôneo, por ocasião da consolidação dos dados do Fundo Municipal de Assistência Social, em que a baixa de material de consumo daquela unidade foi realizada indevidamente na conta Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas, quando deveriam ser apropriadas na conta Uso de Material de Consumo. Ainda afirmaram a ocorrência da correção do erro e o envio de novo demonstrativo corrigido.

Análise das razões de justificativas

Em que pese às alegações dos responsabilizados e o envio de uma nova Demonstração das Variações Patrimoniais inerentes ao exercício de 2015, depreende-se que nos ajustes realizados para a correção do erro não foram observadas as normas contidas na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Haja vista que não se reabre competência que já estava encerrada, considerando o regime de competência atualmente aplicado ao setor público.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR N° 026/2016-GPCPN.

Determinação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que ao identificar erros de registros, realize os ajustes necessários no saldo da respectiva conta, evidenciando em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato que o originou; em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

A6. Divergência no saldo da conta Imobilizado

Situação encontrada:

Divergência de R\$11.442,44 entre o saldo apurado do imobilizado (R\$ 16.277.692,70) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 16.266.250,26).

Razões de justificativas

Os responsabilizados informaram que na análise técnica preliminar não foi considerada a depreciação.

Análise das razões de justificativas

De fato, ocorreu erro na análise técnica preliminar, pois foi desconsiderada a conta redutora “Depreciação” do Ativo Imobilizado, com saldo de R\$ 11.442,44, evidenciado no Balanço Patrimonial componente da presente Prestação de Contas.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões apresentadas foram suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR N° 026/2016-GCPCN.

A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos abertos no montante de R\$ 20.053.953,86 e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores informados nos arquivos Decretos no SIGAP Contábil (R\$18.203.400,31).

Razões de justificativas

Em síntese os responsabilizados alegaram que o arquivo decreto encaminhado ao Tribunal não gerou corretamente as informações das suplementações por entidades.

Análise das razões de justificativas

Referente esse Achado de Auditoria, na presente análise observou-se que o manual do SIGAP Contábil não define como obrigatório a remessa consolidada das informações dos arquivos decretos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Dessa forma, restou prejudicada a comparação realizada na instrução inicial entre o TC-18 (consolidado) com as informações de remessa do SIGAP Contábil (arquivos Decretos).

Frisa-se, que de acordo com o manual do SIGAP Contábil, as informações dos arquivos decretos devem ser encaminhadas por unidade, não permitindo o envio dos dados consolidados.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões apresentadas foram suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 026/2016-GCPCN.

A8. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial por meio dos créditos adicionais no montante de R\$20.053.953,86, o equivalente a 123,83% do orçamento inicial (R\$16.194.250,05), contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de 20%.

Razões de justificativas

Em síntese os responsabilizados afirmaram que todas as alterações orçamentárias foram precedidas de autorização legislativa. Também alegaram que as modificações ocorridas no orçamento inicial foram extremamente necessárias.

Análise das razões de justificativas

Em que pese os argumentos dos responsabilizados, há de se sopesar que não é razoável a alteração do orçamento inicial em 123,83%, pois é presumível que o orçamento aprovado, após as deliberações legislativas, retrate com fidedignidade o planejamento administrativo e financeiro realizado pelo Executivo, pautado na delimitação adequada das ações em razão da exiguidade dos recursos disponíveis em face das inúmeras demandas da sociedade, e, portanto, não seria prudente que este fosse significativamente alterado com a abertura de Créditos Adicionais.

Pondera-se que os créditos adicionais especiais que representaram 77,88% da totalidade dos créditos adicionais abertos no período, consistem no esforço político do gestor em busca de convênios para a implementação de programas de governo que visam à ampliação dos serviços públicos disponibilizados à comunidade local.

Não obstante, as alterações do orçamento por meio dos créditos adicionais suplementares em 45,96% do orçamento inicial, foram editadas por outras leis autorizativas de forma que somente as anulações de dotações somaram R\$ 3.688.775,12, o equivalente a 22,78% do orçamento inicial, acima do percentual considerado razoável pela Corte de Contas, conforme externado na Decisão nº 232/2011 – Pleno (Processo nº 1133/2011).

Conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR N° 026/2016-GCPCN.

A9. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa

Situação encontrada:

A Lei Orçamentária Anual (art. 5º) autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite máximo de 5% sobre a dotação inicial (R\$ 16.194.250,05), correspondendo ao valor máximo de R\$ 809.712,50, entretanto, foram abertos com base nesta autorização o valor de R\$ 1.480.248,39, desta forma, perfazendo um total de R\$ 670.535,89 de créditos adicionais suplementares abertos sem autorização legislativa.

Razões de justificativas

Foi informada a ocorrência de alteração do artigo 5º da LOA.

Análise das razões de justificativas

Consta às páginas 26 e 27 da justificativa apresentada, a cópia da Lei Municipal n° 759/2015 de 27 de Outubro de 2015, cuja lei alterou o teor do artigo 5º da LOA (Lei n° 724/2014), autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, no exercício de 2015, até o limite de 10% do valor da proposta orçamentária.

Dessa forma, considerando que o valor de R\$ 1.480.248,39 (total dos créditos suplementares fundamentados na LOA/2015) equivale a 9,14% da proposta orçamentária, não foi extrapolado o limite autorizado de 10%.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões apresentadas foram suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR N° 026/2016-GCPCN.

A10. Insuficiência financeira para cobertura das despesas inscritas em restos a pagar

Situação encontrada:

Insuficiência financeira para cobertura das despesas inscritas em restos a pagar no valor de R\$ 6.749.149,71, já deduzido os recursos de convênios, cujos recursos foram empenhados, mas não arrecadados no exercício.

Razões de justificativas

Os responsabilizados, em síntese, alegaram a ocorrência de erro no arquivo de Gestão Fiscal do Sigap "RGFdisponibilidadeCaixaERAP", onde a fórmula para apuração do Disponibilidade de Caixa Líquido antes da Inscrição dos Restos a Pagar não Processados do Exercício "tag - ddcValorliquido" estava deduzindo também o valor dos referidos restos a pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Por fim os responsáveis informaram a existência de um déficit financeiro no valor de R\$ 3.675.569,74, decorrentes da falta de arrecadação dos recursos financeiros de convênios, conforme especificado no Anexo TC-38.

Análise das razões de justificativas

Examinando os demais testes de auditoria constantes dessa prestação de contas, principalmente os papéis de trabalho PT nº QA1-16 teste do quadro superávit/déficit financeiro, e PT nº QA3-15 apuração do superávit ou déficit financeiro; se verifica que a insuficiência financeira da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste consiste no valor de R\$ 3.684.144,49. Notou-se ainda que esse déficit foi ocasionado pela execução dos convênios cujos recursos não foram repassados no exercício (R\$ 3.797.514,56), conforme TC-38.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões apresentadas foram suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 026/2016-GCPCN.

A11. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos

Situação encontrada:

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.831.792,89, no entanto, a apuração nos termos da Lei 4.320/64 para o exercício anterior, correspondia a um déficit financeiro de R\$ 55.649,44, perfazendo o valor de R\$ 3.831.729,89 de créditos adicionais sem fonte de recursos.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsabilizados alegaram a ocorrência de erro na informação da fonte de recursos no Anexo TC-18, segundo os responsáveis apenas o valor de R\$ 199.067,90 foi utilizado superávit financeiro para cobertura de crédito adicional do Fundo Municipal de Ação Social. Afirmaram que esse Fundo obteve superávit financeiro no valor de 352.921,23.

Por fim, aduziram que numa análise consolidada, os recursos que não foram repassados evidenciados no Anexo TC-38 da prestação de contas do exercício de 2014, no montante de R\$ 3.175.373,31 poderiam ser somados ao superávit financeiro apurado no valor de R\$ 55.649,44, e utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Análise das razões de justificativas

Em que pese às alegações dos responsabilizados, o §2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 conceitua superávit financeiro como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Entretanto, se verificou que os responsabilizados se equivocaram ao afirmarem que poderá ser considerada como fonte de recursos do superávit financeiro as receitas que serviriam para cobrir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

despesas já empenhadas em 2014 cujos recursos financeiros não haviam sido repassados naquele exercício.

Contudo, apesar de que os responsáveis tenham alegado a ocorrência de erro de informações das fontes de recursos, o novo TC-18 apresentado à página 19 da justificativa apresentada, está incompleta, possui apenas uma folha, impossibilitando nova análise técnica.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR N° 026/2016-GCPCN.

A12. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) Atraso nas remessas mensais (janeiro a setembro) e atraso na remessa da Gestão Fiscal (1º Semestre). (Decisão n14/2014, item V; Decisão 409/2014, item II "c" e item V; Decisão 199/2015, item II "b");

b) Excessivas alterações orçamentárias, visto que a Administração alterou o orçamento inicial por meio dos créditos adicionais no montante de R\$20.053.953,86, o equivalente a 123,83% do orçamento inicial. (Decisão nº 14/2014, item X; Decisão 409/2014, item II "i"; Decisão 199/2015, item II "g").

Razões de justificativas

Em síntese os responsabilizados alegaram que os atrasos de remessas de documentos ocorreram por desídia do técnico responsável.

Análise das razões de justificativas

Em que pese às alegações dos responsáveis se verifica que a Municipalidade não tem considerado as determinações da Corte de Contas, haja vista a ocorrência de atrasos no envio de balancetes mensais e dos relatórios da gestão fiscal; da mesma forma, não foram observadas as recomendações acerca das excessivas alterações do orçamento inicial.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR N° 026/2016-GCPCN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão em Definição de Responsabilidade nº 026/2016-GPCPN (pág. 109), opinamos por acatar as razões de justificativa dos achados ([A1](#), [A3](#), [A6](#), [A7](#), [A9](#) e [A10](#)) e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis nos achados ([A2](#), [A4](#), [A5](#), [A8](#), [A11](#) e [A12](#)).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia do Oeste.

Porto Velho - RO, 14 de outubro de 2016.

Respeitosamente,

Ercildo Souza Araújo
Técnico de Controle Externo – Cad. 474
Membro da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Auditor de Controle Externo - 361
Supervisor
Portaria nº. 401/TCER/2016

Em, 14 de Outubro de 2016



ERCILDO SOUZA ARAUJO
Mat. 474
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 14 de Outubro de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO